

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VISITAS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA ACREDITAÇÃO

INSTITUTO CEM QUIRINOPOLIS/GO

ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA ACREDITAÇÃO

BE SOLUTIONS GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.256.205/0001-01, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 111 – Torre E, Vila Hamburguesa, Cond. Villa Lobos Office Park, São Paulo/SP, CEP 05319-000, doravante denominado “**BE SOLUTIONS**”. E do outro lado, **INSTITUTO CEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.053.184/0005-60**, neste ato representado por seu(s) representantes legais, doravante denominada “**INSTITUTO CEM**”

Considerando que:

A BE SOLUTIONS presta serviços de acompanhamento educacional, treinamentos e soluções em saúde. Resolvem as partes firmar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços de Visitas de Acompanhamento Educacional, para adequação de Instituições de Saúde aos requisitos e padrões do Manual Brasileiro de Acreditação para Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços tem como objetivo oferecer à INSTITUIÇÃO acima identificada o serviço de visitas de acompanhamento educacional para orientação relacionada à gestão e segurança do paciente com base nos padrões, nas metodologias, legislações e boas práticas relacionados ao escopo mencionado neste Termo de Adesão.

1.2 As visitas de acompanhamento educacional são realizadas periodicamente (semanais, quinzenais ou mensais), presenciais na INSTITUIÇÃO para direcionamento educativo e esclarecimento aos gestores de acordo com o objetivo deste Termo de Adesão.

1.3 O educador é escalado de acordo com o objetivo de cada visita de acompanhamento. As visitas de acompanhamento são tratadas como projeto e possuem um coordenador fixo (interlocutor com a instituição) responsável pelo cronograma, relatórios e escalonamento dos educadores.

1.4 As visitas de acompanhamento educacional proporcionam à instituição suporte inicial presencial para atender os padrões e possibilitar em tempo mais curto, a certificação da instituição ou up-grade de nível de acreditação por meio do desenvolvimento dos gestores, de modo a gerar independência gradativa das visitas de acompanhamento educacionais.

1.5 Os membros das visitas de acompanhamento educacional não comporão a equipe de avaliadores nas visitas de certificação ou manutenção de metodologias de acreditação/certificação.

1.6 Os educadores da BE SOLUTIONS realizam assessoria e transferência de know-how ensinando e educando os gestores para atendimento às não conformidades de relatórios de avaliação emitidos por organismo certificador, entretanto, não serão responsáveis por elaboração de documentos, preenchimento de formulários e ferramentas, implantação de práticas, mensuração de dados, análise de indicadores entre outras tarefas operacionais.

1.7 Estão excluídos deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, treinamentos necessários para capacitação aos profissionais, de modo a atender os padrões do manual ao qual a Instituição foi submetida.

2. PERÍODO DE VISITA E EQUIPE DE EDUCADORES

- 2.1. O tempo de visita e a equipe dos educadores serão definidos conforme complexidade e porte da Instituição, avaliação esta realizada pela Coordenação de operações da Be Solutions.
- 2.2. A duração estimada do projeto para cada serviço de saúde é de **08 dias**, período correspondente ao tempo de implementação necessário para atender ao escopo contratado.
- 2.3. Cada visita de acompanhamento educacional será composta por **01 um) educador** em período de **08 horas/dia**.
- 2.4. As visitas poderão ser em dias sequenciais ou em período alternado, de acordo com a necessidade da INSTITUIÇÃO e pacote de visitas contratado e seguindo o cronograma acordado no Termo a ser firmado oportunamente.
- 2.5. Será permitido alterar as datas dos acompanhamentos educacionais com até 30 (trinta) dias de antecedência. O cancelamento dos serviços pela INSTITUIÇÃO ou alterações em prazo inferior ao estipulado acima implicará no pagamento de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao evento cancelado/alterado fora dos prazos estipulados acima e sem prejuízo a outras penalidades contratuais que forem ajustadas entre as Partes, ainda que o evento seja reprogramado para outra data de comum acordo entre as Partes.
- 2.6. A equipe de educadores da BE Solutions destinada por esta à prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, deverá cumprir com as normas da INSTITUIÇÃO de saúde em relação à conduta, horários, locais de acesso, dentre outras, desde que apresentadas com antecedência à equipe.

2.7. CRONOGRAMA SUGERIDO:

08 dias de Acompanhamento Educacional para adequação dos requisitos e padrões do Manual Brasileiro de Acreditação para Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde.

As visitas serão realizadas em formato remoto para a Instituição INSTITUTO CEM de Quirinópolis.

3. COMPROMISSO DA BE SOLUTIONS

- 3.1. A Be Solutions compromete-se a fornecer os serviços de acompanhamento educacional com pessoal qualificado, de acordo com os procedimentos de gestão desta INSTITUIÇÃO.
- 3.2. A Be Solutions usará todas as informações, documentos e dados da INSTITUIÇÃO para avaliação, quando necessário, de forma estritamente confidencial, uma vez que todos os seus colaboradores possuem um compromisso de confidencialidade aderindo ao seu Termo de Confidencialidade.
- 3.3. Os serviços ou áreas terceirizadas da INSTITUIÇÃO de saúde serão avaliados sem qualquer custo adicional a este Termo de Prestação de Serviços.

4. COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO

- 4.1. Validar, juntamente com a Be Solutions, o planejamento das visitas e projeto. Caso a INSTITUIÇÃO não manifeste adequação até 10 (dez) dias do primeiro dia de trabalho, o planejamento enviado sugerido será considerado o de consenso entre as partes.
- 4.2. Destinar espaço exclusivo para execução das atividades com ponto de internet, equipamentos de projeção, notebook, e demais recursos administrativos necessários.
- 4.3. As reservas e pagamentos de passagens aéreas e hospedagem, bem como o reembolso de despesas com transporte (km, Uber, Taxi), alimentação e estacionamento dos educadores, são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO, de acordo com “Orientações Gerais de Logística da Be Solutions”. As distâncias percorridas com carro próprio do educador serão tarifadas à R\$ 1,50/km e calculadas de sua origem até o ponto de chegada (Aeroporto, Hotel, INSTITUIÇÃO).

5. VALOR DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 21.065,24

*Visitas adicionais poderão ser solicitadas a Be Solutions pela INSTITUIÇÃO, no valor proporcional ao pacote de visitas contratado.

5.1. Os valores serão faturados, mensalmente no número de parcelas supracitados, mediante assinatura deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

5.2. O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.3. A INSTITUIÇÃO tem ciência de que a gestão de recebíveis da BE Solutions é terceirizada para bancos, os quais realizam a cobrança por meio de boletos bancários, pelo que, em caso de atraso, a aplicação das penalidades acima poderá se dar de forma automática, independentemente da vontade ou forças da Be Solutions.

6. RESCISÃO

6.1. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o direito de a INSTITUIÇÃO optar pela continuidade ou não da prestação dos serviços iniciados e não concluídos no período. A INSTITUIÇÃO deverá restituir à Be Solutions quaisquer custos despendidos e relacionado à prestação de serviço suspensa. Sendo a intenção de rescindir o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços da BE Solutions, está deverá restituir à INSTITUIÇÃO valores já recebidos em não tendo havido a correspondente prestação de serviços.

6.2. O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços será considerado rescindido automática e imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Falência, requerimento de Recuperação Judicial, Liquidação Judicial ou Cessação das atividades de qualquer das Partes; ou
- (ii) Em caso de norma ou determinação de autoridade pública competente que impossibilite a ~~prestação dos serviços, desde que tal determinação não seja motivada pelas Partes.~~

- (iii) O não cumprimento de qualquer obrigação da BE SOLUTIONS para com a CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais, acessórias à presente relação, seja descumprimento total da obrigação ou fora dos prazos avençados;
- (iv) Prática pela BE SOLUTIONS de atos eivados de corrupção.

7. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins deste Contrato, são considerados:

- **“Dados Pessoais”**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **“Representante do Titular dos Dados”**: Um dos pais, ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.
- **“Criança”**: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- **“Tratamento”**: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- **“Controlador”**: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Aditivo, o Controlador é a INSTITUIÇÃO.
- **“Operador”**: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Aditivo, o Operador é o IBES.
- **“Incidente de Segurança”**: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **“LGPD”** significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**): As Partes protegem a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares desses dados. Para isso, vêm implementado medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas, de governança e Termo de Confidencialidade garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento, quando necessária é realizada pelas Partes com base em medidas determinadas para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do

direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

As Partes não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer disposição da Lei 13.709/2018, cabendo à parte infratora indenizar e eximir a parte inocente de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrente de suas práticas e atos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A BE Solutions responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause às instituições de saúde e terceiros seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

8.2. A BE Solutions assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a INSTITUIÇÃO e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

8.3. A BE Solutions garantirá, ainda, o andamento apropriado dos serviços, de maneira que sejam cumpridos todos os prazos estabelecidos neste instrumento, dos quais tenham autonomia e responsabilidade direta.

8.4. As Partes declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

8.5. Fica estabelecido que os profissionais da Be Solutions que prestem serviços nas dependências da INSTITUIÇÃO não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da Be Solutions quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal. Desta forma fica a INSTITUIÇÃO isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a BE Solutions ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

8.6. A BE Solutions se compromete a prestar os serviços ora contratados sempre respeitando inteiramente a legislação trabalhista, previdenciária e social, obrigando-se, assim, na condição de única responsável como empregadora, pelo integral cumprimento dos dispositivos legais e regulamentos relacionados a pagamentos devidos a seus empregados, responsabilizando-se,

ainda, por quaisquer custos e despesas relacionados à sua equipe de empregados, inclusive, mas sem limitação, os custos e encargos estabelecidos pela legislação trabalhista e aqueles

concernentes à Previdência e Seguridade Social, sob pena de caracterização de inadimplemento do presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

8.7. A BE Solutions se compromete a ressarcir à INSTITUIÇÃO por quaisquer prejuízos causados em decorrência do descumprimento das obrigações e responsabilidades elencadas no parágrafo anterior, bem como pelos custos e gastos judiciais daí advindos, respondendo, inclusive, pelo ônus financeiro resultante de reclamações trabalhistas promovidas por seus próprios empregados em face da CONTRATANTE. Deste modo, na hipótese de configuração dos prejuízos e ônus desta Cláusula, caberá à BE Solutions reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do efetivo pagamento, os valores dispendidos pela CONTRATANTE.

8.8. A BE Solutions não cobra horas de deslocamentos (viagens), período de deslocamento dos educadores até a INSTITUIÇÃO.

8.9 BE Solutions não cobra taxa de administração. O Plano de avaliação, avaliação de documentos, relatório, análise de eventos, atividades técnicas e administrativas já estão inclusas no valor deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, sem qualquer custo adicional.

8.10. Será gerado relatório com sugestões de melhorias ao final de cada visita técnica de acompanhamento. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento às orientações realizadas nas visitas de acompanhamento.

8.11 A INSTITUIÇÃO cede à BE Solutions o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscal, bem como para a propriedade intelectual, desde que comunicado previamente.

8.12 As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9. FORO COMPETENTE

9.1. E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas que se seguem. Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

Para todas as questões que possam surgir na interpretação e conformidade com as disposições deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, renunciando à sua própria jurisdição se tivessem, as partes se submetem expressamente à jurisdição e Foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

DIRETORIA IBES

Be Solutions Gestão em Saúde Ltda.

Vivian Giudice
CPF 286.254.318-88

Christian Hart
CPF 320.203.008-50

INSTITUIÇÃO

INSTITUTO CEM

TESTEMUNHAS

André Pádua
CPF 287.162.638-39

Página de assinaturas



Jeziel Ferreira
476.308.411-91
Signatário



Thadeu Grembecki
220.520.218-92
Signatário



Christian Ferreira
302.230.008-50
Signatário



Vivian Giudice
286.245.318-88
Signatário



Tatiane Santana
346.748.308-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 19 mai 2022
17:03:32 |  | Nathalia Teixeira criou este documento. (Empresa: IBES INSTITUTO, CNPJ: 17.252.491/0001-60, E-mail: nathalia@ibes.med.br) |
| 19 mai 2022
17:26:11 |  | Jeziel Barbosa Ferreira (E-mail: presidente@institutocem.org.br, CPF: 476.308.411-91) visualizou este documento por meio do IP 189.126.199.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 19 mai 2022
17:27:41 |  | Jeziel Barbosa Ferreira (E-mail: presidente@institutocem.org.br, CPF: 476.308.411-91) assinou este documento por meio do IP 189.126.199.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 19 mai 2022
17:08:48 |  | Thadeu De Morais Grembecki (E-mail: diretor.adm@institutocem.org.br, CPF: 220.520.218-92) visualizou este documento por meio do IP 189.126.199.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |



- 19 mai 2022**
17:09:26  **Thadeu De Morais Grembecki** (E-mail: diretor.adm@institutocem.org.br, CPF: 220.520.218-92) assinou este documento por meio do IP 189.126.199.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 23 mai 2022**
10:51:25  **Christian Hart Ferreira** (E-mail: christian@ibes.med.br, CPF: 302.230.008-50) visualizou este documento por meio do IP 191.251.54.159 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 23 mai 2022**
10:51:27  **Christian Hart Ferreira** (E-mail: christian@ibes.med.br, CPF: 302.230.008-50) assinou este documento por meio do IP 191.251.54.159 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 23 mai 2022**
17:39:12  **Vivian Giudice** (E-mail: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88) visualizou este documento por meio do IP 189.121.253.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 mai 2022**
17:39:16  **Vivian Giudice** (E-mail: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88) assinou este documento por meio do IP 189.121.253.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 mai 2022**
13:31:27  **Tatiane da Costa de Santana** (E-mail: planejamento@ibes.med.br, CPF: 346.748.308-93) visualizou este documento por meio do IP 187.3.222.66 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 23 mai 2022**
13:31:42  **Tatiane da Costa de Santana** (E-mail: planejamento@ibes.med.br, CPF: 346.748.308-93) assinou este documento por meio do IP 187.3.222.66 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/07/2022 às 10:38, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 121980 e o código verificador 14414.